



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

Estado do Paraná

Av. dos Pioneiros, 900, Catanduvas/PR, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

## Decreto n° 35, 06 de fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO NÚCLEO ALTO ALEGRE II, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA OU LEGETIMAÇÃO DE POSSE E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N° 9.310/2018”.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**, Prefeito Municipal de Catanduvas, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Deferimento da Legitimação Fundiária e ou Legitimação de Posse, e da Certidão de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do **Núcleo Urbano Alto Alegre II**, localizado neste município, que pertence à **matriculas n° 7.448 e n° 7.449** de propriedade de Ivo Domingos Pavan e Albertina De Souza Pavan, **matriculas n° 9.386, n° 9.387, n° 9.388, n° 9.389, n° 9.390, n° 9.391, n° 9.392, n° 9.393, n° 9.403, n° 9.402, n° 9.401, n° 9.400, n° 9.399, n° 9.398, n° 9.397, n° 9.396, n° 9.404, n° 9.405, n° 9.406, n° 9.407, n° 9.408, n° 9.409, n° 9.410, n° 9.411, n° 9.412, n° 9.413, n° 9.422, n° 9.421, n° 9.420, n° 9.418, n° 9.417, n° 9.415, n° 9.414, n° 9.424, n° 9.425, n° 9.426, n° 9.427, n° 9.428, n° 9.429, n° 9.430, n° 9.431, n° 9.432, n° 9.433, n° 9.443 n° 9.442, n° 9.441, n° 9.440, n° 9.439, n° 9.438, n° 9.437, n° 9.436, n° 9.435, n° 9.434, n° 9.433** de propriedade de R-1/Delesia Luigia Slomp; Eda Maria Slomp; Décio Carlos Slomp/Stella Villaça Renault De Oliveira; Dilva Cândida Slomp Busarello/Orlando Manuel Monteiro De Azevedo; Antônio Fernando Slomp, a **matricula n° 3471** de propriedade de Paulo Joaquim Slomp a **matricula n° 9.423** de propriedade de Leonildo Gotardo/Inês Tomarini Gotardo, **matricula n° 9.419** de propriedade de Anderson Mauro Lausmann/Vania Aparecida Beker Lopes, **matricula n° 9.416** de propriedade de Honorato Pimentel Garcia/Nelcinda Satil Garcia registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR e à **transcrição n° 27.735** de propriedade de Espolio de Paulino Joaquim Slomp, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

**Art. 2º** - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º** - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei n° 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR


Estado do Paraná

Av. dos Pioneiros, 900, Catanduvas/PR, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

**Art. 4º** - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



---

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
Prefeito Municipal